



LEI Nº 1097/2016

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Uniflor e dá outras providências.

EU, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR – ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do Transporte Escolar Público Municipal custeado com os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º O Comitê Municipal do Transporte Escolar tem as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

pmuniflor@homenett.com.br



IV – 1 (um) representante de Pais de Alunos.

§ 1º Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente respectivo, que substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente pelos respectivos órgãos e entidades, dirigida ao Departamento Municipal de Educação, para posterior nomeação por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros indicados será de, no máximo, dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º, através de eleição entre seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê é considerada atividade de relevante interesse social e não remunerada.

Art. 4º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e dezesseis (2016).


Antônio Zanchetti Netto

Prefeito Municipal

pmuniflor@homenett.com.br